

LEI Nº 244, 29 DE ABRIL DE 2019

"Autoriza o.. Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras, para execução de obras financiadas no âmbito do Programa Avançar Cidades e da outras providências."

A Câmara Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município de São João do Arraial, Estado do Piauí, contratar e garantir financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou qualquer outro agente financeiro até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da instituição financeira e as condições específicas do Programa Avançar Cidades.

§1º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão destinados a execução de obras de infraestrutura e mobilidade urbana, em quaisquer das seguintes áreas:

I. Pavimentação de vias de bairros ou de uma poligonal fechada incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária;

II. Pavimentação de vias que fazem parte de itinerário de ônibus incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária;

III. Ponte incluindo calçadas com acessibilidade;

IV. Estações para sistemas de transporte público coletivo municipal/intermunicipal/ interestadual de caráter urbano;

V. Abrigos de ônibus com informação ao usuário;

VI. Infraestrutura cicloviária (ciclovias, ciclofaixas, paraciclos, bicicletários);

VII. Calçadas com acessibilidade;

VII. Áreas para pedestres, incluindo vias para pedestres;

VIII. Sinalização Viária; e/ou;

IX. Estudos e Projetos executivos.

§2º O Poder Executivo poderá inscrever mais de uma proposta, observando o valor mínimo fixado no âmbito do programa, desde que o valor total da operação, não ultrapasse o montante previsto no *caput*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as garantias necessárias para obter a contratação dos empréstimos autorizados por esta Lei, cujas condições atendem às normas específicas do "Programa Avançar Cidades".

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta Lei.

§1º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

§2º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de decreto, créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata a presente Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar os atos necessários à regulamentação desta de Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João do Arraial (PI), 29 de abril de 2019.



BENEDITA VILMA LIMA

Prefeita Municipal